



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. MANOEL LUCAS DOS SANTOS, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 4, Quadra 073, Lote 0001, Inscrição nº 056168-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SE-  
GUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 09,00m (nove metros) de frente para a Rua Luterking; 12,50m (doze metros e quinze centímetros) nos fundos que faz para o Sr. Manoel Lucas dos Santos; 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) na lateral direita que faz com o Sr. Luiz Cardoso Constância Filho; 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda para a Rua Villas Boas, entre as Ruas Luterking a Villas Boas, existe uma confluência com um raio de curva de 06,28m (seis metros e vinte e oito centímetros),



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO


perfazendo uma área total de 229,56M<sup>2</sup> (duzentos e vinte e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 de DEZEMBRO DE 1.980.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL